

RESOLUÇÃO N.º 17/ 2025

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião ordinária realizada em 12 de junho de 2025, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001”;
- a solicitação, realizada pelo Município de Campo Largo/PR, de ajuste de zoneamento ambiental localizado na Rua João Correia Quadros, Loteamento Vila Torres II, Campo Largo/PR, matrícula n.º 16.183, lote de terreno n.º 8, Quadra 26, atingido pela Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV), na área em questão, que incide sobre a APA do Rio Passaúna, conforme protocolo 18.664.620-7;

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pela Câmara Técnica (CAT) do Passaúna na 2ª reunião realizada em 07/04/2025, a qual deu parecer favorável ao ajuste do zoneamento, considerando a constatação do IAT;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Passaúna – APA do Rio Passaúna, instituído pelo Decreto Estadual 6072/2024.

RESOLVE:

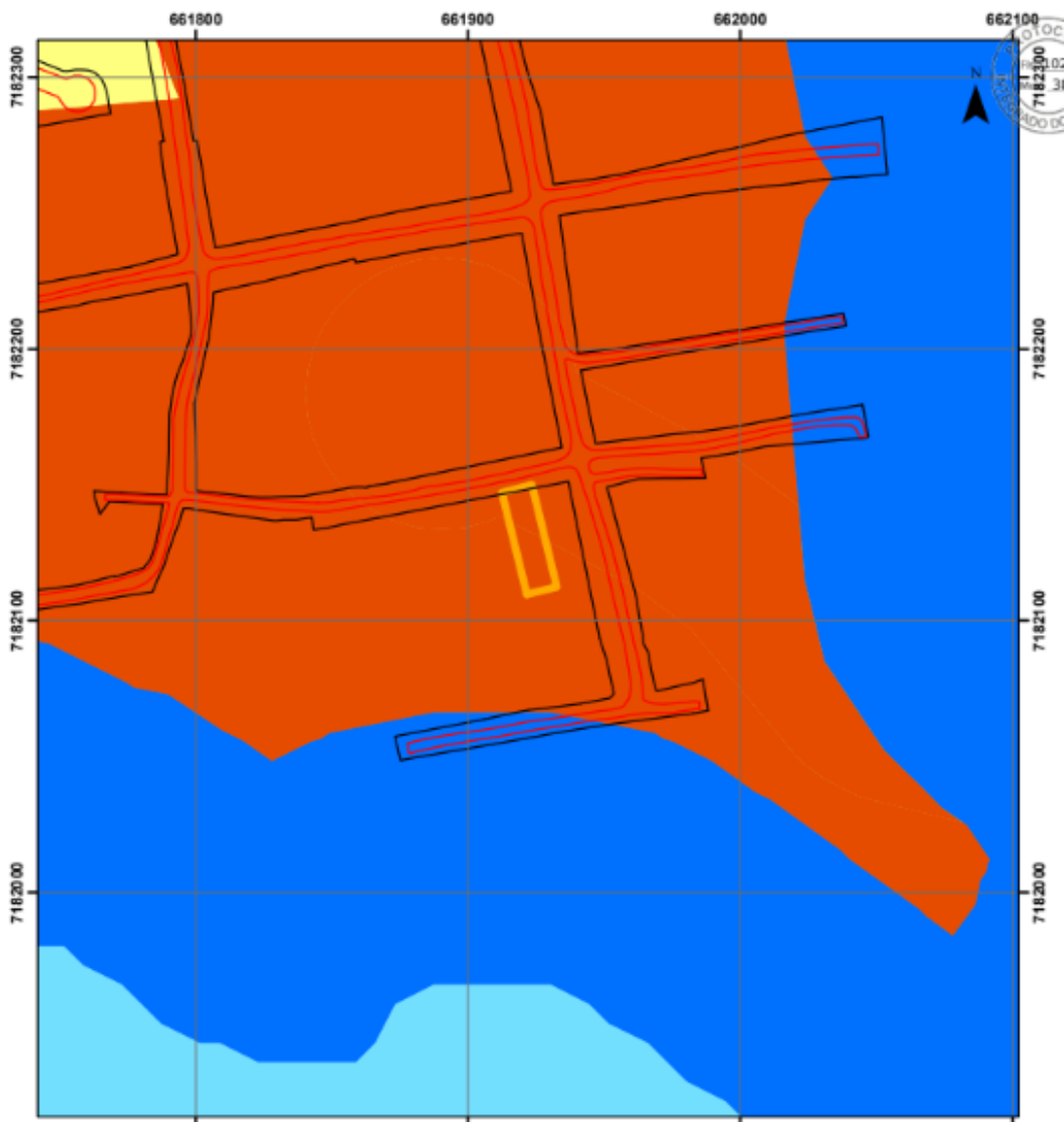
Manifestar-se favoravelmente à aprovação de ajuste de Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) para Zona de Urbanização Consolidada I (ZUC I), sendo necessária averbação em matrícula, como áreas verdes, de equivalente a 20% da área total do imóvel designado ao processo de recomposição de vegetação, em até 180 dias após publicação da resolução em DIOE, sobre imóvel de matrícula nº 16.183, lote de terreno nº 8, Quadra 26, localizado no Município de Campo Largo /PR, na APA do Rio Passaúna, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento.

Curitiba, 16 de junho de 2025.




GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC






ANEXO- PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO- APA DO RIO PASSAÚNA



MAPA 02/02

-  Imóvel em análise (conf. anexo)
-  Alinhamento Predial
-  Arruamento

ZONEAMENTO APA DO PASSAÚNA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

-  Zona de Urbanização Consolidada 1
-  Zona de Ocupação Orientada
-  Represa
-  Zona de Preservação da Represa
-  Zona de Preservação de Fundo de Vale



LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM RELAÇÃO À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA APA DO PASSAÚNA

PROTOCOLO Nº 18.664.620-7

Fonte: AMEP, 2024; PARANACIDADE, 2021
Sistema de Projeção UTM
Datum Horizontal SIRGAS 2000
Escala do mapa: 1:2.000
Data do mapa: 11/03/2025

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pela Câmara Técnica (CAT) do Iraí na 8ª reunião realizada em 21/10/2024, a qual deu parecer favorável ao ajuste do zoneamento, considerando a constatação do IAT;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Iraí – APA do Rio Iraí, instituído pelo Decreto Estadual 7854/2024.

RESOLVE:

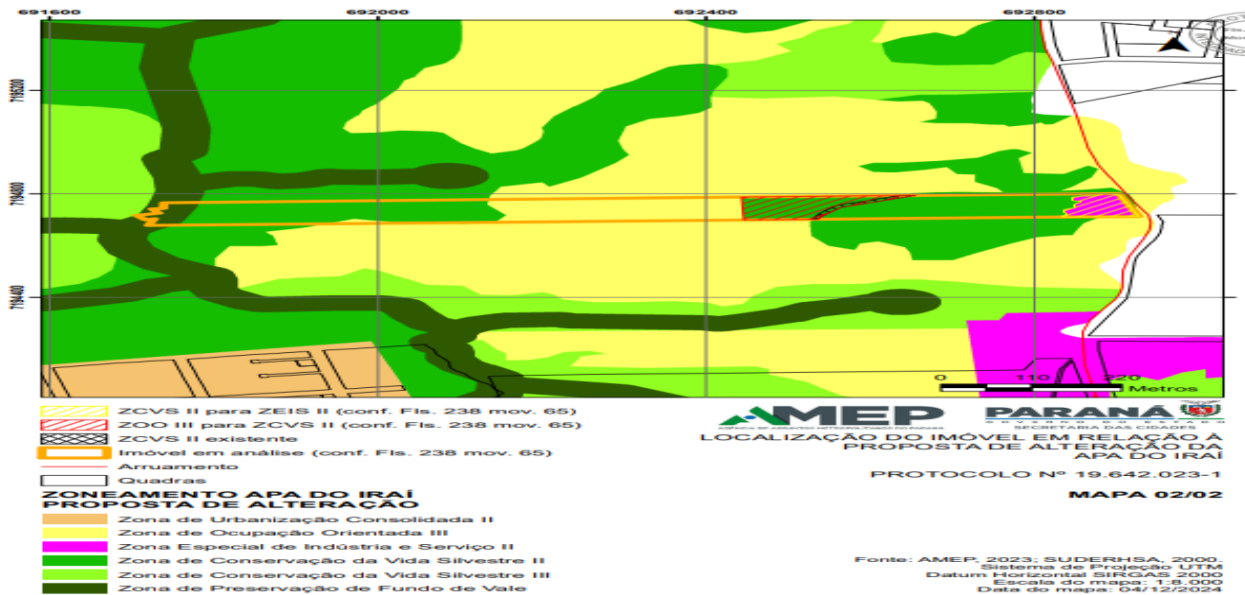
Manifestar-se favoravelmente à aprovação de ajuste de Zona de Ocupação Orientada III (ZOO III) para o zoneamento de Zona de Conservação da Vida Silvestre II (ZCVS II) como compensação com área de 11.904,00 m² e de Zona de Conservação da Vida Silvestre II (ZCVS II) para Zona de Especial de Indústria e Serviços II (ZEIS II), sendo as áreas de ZCVS e ZPFV averbadas em matrícula em até 180 dias após publicação da resolução em DIOE, sobre imóvel de matrícula nº 20.185, localizado no Município de Campina Grande do Sul /PR, na APA do Rio Iraí, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento.

Curitiba, 16 de junho de 2025.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM – RMC

ANEXO- PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO- APA DO RIO IRAÍ



RESOLUÇÃO N.º 17/ 2025

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião ordinária realizada em 12 de junho de 2025, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual nº 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001”;
- a solicitação, realizada pelo Município de Campo Largo/PR, de ajuste de zoneamento ambiental localizado na Rua João Correia Quadros, Loteamento Vila Torres II, Campo Largo/PR, matrícula nº 16.183, lote de terreno nº 8, Quadra 26, atingido pela Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV), na área em questão, que incide sobre a APA do Rio Passaúna, conforme protocolo 18.664.620-7;
- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pela Câmara Técnica (CAT) do Passaúna na 2ª reunião realizada em 07/04/2025, a qual deu parecer favorável ao ajuste do zoneamento, considerando a constatação do IAT;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Passaúna – APA do Rio Passaúna, instituído pelo Decreto Estadual 6072/2024.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação de ajuste de Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) para Zona de Urbanização Consolidada I (ZUC I), sendo necessária averbação em matrícula, como áreas verdes, de equivalente a 20% da área total do imóvel designado ao processo de recomposição de vegetação, em até 180 dias após publicação da resolução em DIOE, sobre imóvel de matrícula nº 16.183, lote de terreno nº 8, Quadra 26, localizado no Município de Campo Largo /PR, na APA do Rio Passaúna, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento.

Curitiba, 16 de junho de 2025.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC

ANEXO- PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO- APA DO RIO PASSAÚNA

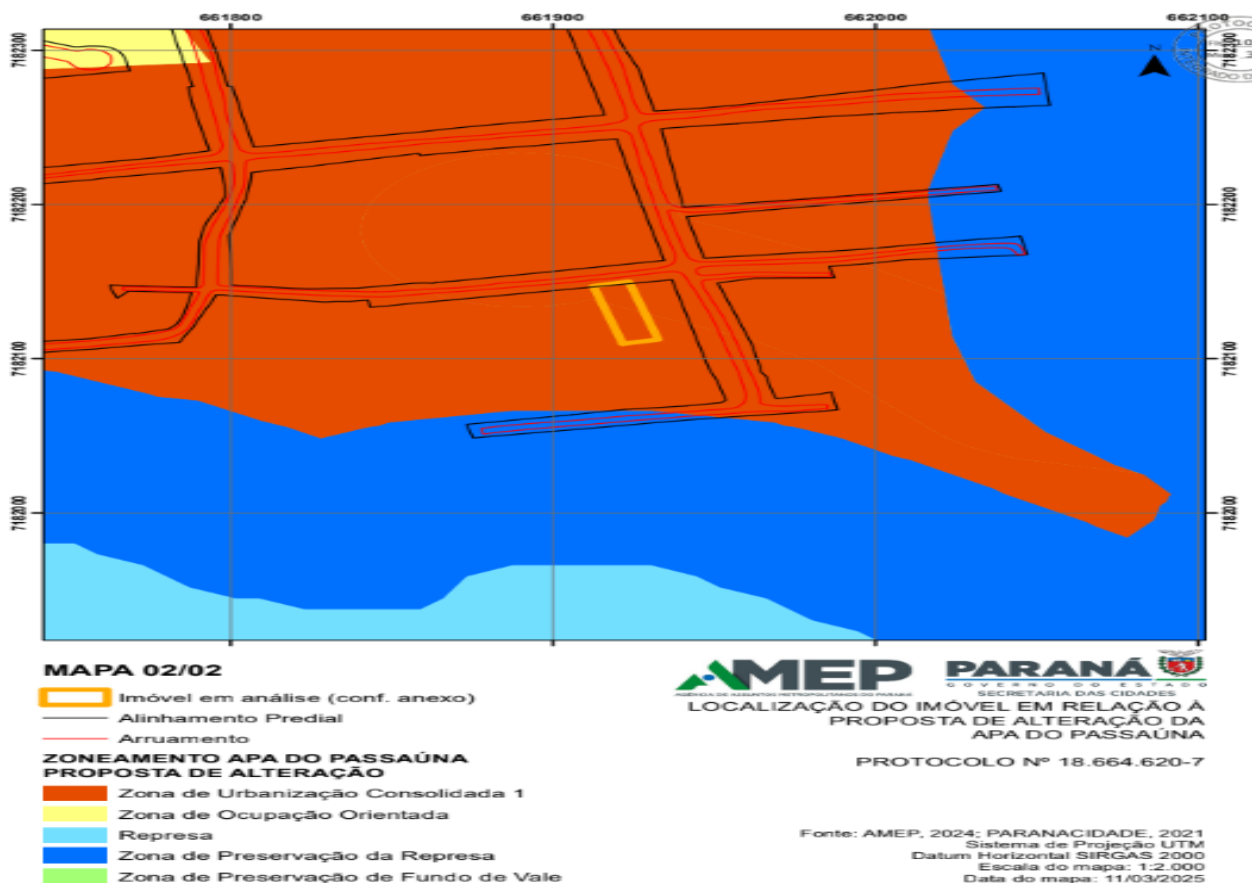
DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
412391925

Documento emitido em 01/07/2025 09:19:31.

Diário Oficial Executivo
Nº 11931 | 27/06/2025 | PÁG. 19

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, www.imprensaoficial.pr.gov.br

**RESOLUÇÃO N.º 18/ 2025**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM/RMC, em reunião ordinária realizada em 12 de junho de 2025, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001”;
- a solicitação, realizada pelo Município de Araucária/PR, de ajuste de zoneamento ambiental localizado na Av. das Araucárias, n.º 3376- Bairro Tomaz Coelho- Araucária/PR, matrícula n.º 13.908, atingido pela Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) e Zona Especial de Indústria II (ZEI-II), na área em questão, que incide sobre a APA do Rio Passaúna, conforme protocolo 23.130.802-4;
- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pela Câmara Técnica (CAT) do Passaúna na 2ª reunião realizada em 07/04/2025, a qual deu parecer favorável ao ajuste do zoneamento, considerando a constatação do IAT;
- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Passaúna – APA do Rio Passaúna, instituído pelo Decreto Estadual 6072/2024.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação de ajuste de Zona de Preservação de Fundo de Vale (ZPFV) para Zona Especial de Indústria II (ZEI II), sendo necessária averbação em matrícula, como áreas verdes, de equivalente a 20% da área total do imóvel designado ao processo de recomposição de vegetação e também recomposição e averbação em matrícula das áreas de ZPFV (APPs), em até 180 dias após publicação da resolução em DIOE, sobre imóvel de matrícula n.º 13.908, localizado no Município de Araucária/PR, na APA do Rio Passaúna, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento.

Curitiba, 16 de junho de 2025.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM – RMC

ANEXO- PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO- APA DO RIO PASSAÚNA

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
412432025**

Documento emitido em 01/07/2025 09:19:53.

Diário Oficial Executivo
Nº 11931 | 27/06/2025 | PÁG. 20

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE,
www.imprensaoficial.pr.gov.br